

**OBJETO** - Constitui objeto do presente Termo, o estabelecimento de condições básicas de cooperação entre as partes, a fim de que o cooperado firme contrato com instituições privadas ou públicas, utilizando mão-de-obra prisional de sentenciados dos Regimes Fechado, Semiaberto, Aberto da Comarca de Ponta Porã, com intervenção da Agepen.

**VALOR** - A remuneração mensal devida pela cooperada a cada interno trabalhador será de 01 (um) salário mínimo nacional, transporte e alimentação para os custodiados recolhidos em regime semiaberto e aberto além de benefícios que eventualmente, forem ajustados no contrato. Aos custodiados que estiverem cumprindo pena em regime fechado a remuneração devida será de no mínimo ¼ (três quartos) do salário nacional.

**VIGÊNCIA** - 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

**AMPARO LEGAL** - Lei Federal N.º 7.210, de 11/07/1.984; Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações.

**FORO** - Eleito o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

**DATA DA ASSINATURA** - 29 de dezembro de 2017.

**ASSINAM** - AUD DE OLIVEIRA CHAVES, Diretor-Presidente da AGEPEN/MS e Silvânia Gobi Monteiro Fernandes, presidente do CONSELHO DA COMUNIDADE DE PONTA PORÃ/MS.

**AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. 002/2017 - SGI COVEN N. 27.636/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, CNPJ n. 15.457.856/0001-68 E O MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS, CNPJ N. 03.155.926/0001-44.

**PROCESSO N. 57/101.169/2017.**

**OBJETO:** Fica prorrogado o período de vigência do Convênio supracitado, por mais 06 (seis) meses, contado de **11/01/2018 a 11/07/2018.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 8.º do Decreto Estadual n.º 11.261/2003, na Resolução/SEFAZ n.º 2.093/2007, na Lei Federal n.º 8.666/1993, no que couber e na Justificativa Técnica anexa ao Processo Administrativo n.º 57/101.169/2017.

**DATA DA ASSINATURA:** 20 de dezembro de 2017.

**ASSINAM -**

**EMERSON ANTONIO MARQUES** Diretor Presidente da AGESUL.

**PEREIRA**

CPF n. 528.167.021-20.

**DÉLIA GODOY RAZUK** Prefeita do Município de Campo Grande/MS.

CPF n. 480.715.441-91.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA N.º 051/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, CNPJ N. 15.457.856/0001-68, E O MUNICÍPIO DE IGUAPEMI/MS, CNPJ N.º 03.568.318/0001-61.

**PROCESSO N.º 19/102445/2013.**

**OBJETO:** Prorrogação do período de vigência do Convênio de Cooperação Mútua n.º 051/2013, por mais 12 (doze) meses, contados de 24/11/2017 a 24/11/2018.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/1993, com suas alterações posteriores, Decreto n.º 11.261 de 16/06/03, Decreto n.º 12.207 de 14/12/2006, e na

Renova cadastro da empresa **RASTRIBOI CERTIFICADORA E RASTREABILIDADE LTDA-ME**, no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - IAGRO no uso de suas atribuições legais e, considerando a PORTARIA/IAGRO/MS Nº 1.222, DE 27 de março de 2007;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Renovar o cadastro da **RASTRIBOI CERTIFICADORA E RASTREABILIDADE LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 07.116.227/0001-46, com sede na Rua Dr. Luiz Américo de Freitas, nº 37, Vila Ercília, CEP 15013-110, São José do Rio Preto-SP, entidade certificadora junto ao Serviço Brasileiro de Rastreabilidade da Cadeia produtiva de Bovinos e Bubalinos - SISBOV, credenciada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para atuar no Estado. (Processo nº 21/201564/2010).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 18 de janeiro de 2018.

**LUCIANO CHIOCHETTA**

Diretor-Presidente

**PORTARIA IAGRO/MS/Nº 3587 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.**

*Aprovam as diretrizes do Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da Agência de Defesa Sanitária Animal e Vegetal (IAGRO) no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.*

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da Agência de Defesa Sanitária Animal e Vegetal (IAGRO), em conformidade com o ANEXO I

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Campo Grande, 22 de dezembro de 2017

**LUCIANO CHIOCHETTA**

Diretor-Presidente

ANEXO - I

**Capítulo I - Objeto**

Art. 1º A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal (IAGRO) CEUA-IAGRO, tem suas atividades regidas pelo presente Regimento, que está adequado às legislações vigentes no âmbito do uso de animais em pesquisa e ensino, especialmente à Lei 11.794/08, ao Decreto 6899/09 da Presidência da República e às Normas e Regulamentos do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) e da própria Instituição.

Art. 2º A CEUA-IAGRO é órgão deliberativo e de assessoramento vinculado administrativamente à Diretoria da IAGRO, autônomo em decisões de sua competência e de caráter multidisciplinar e multiprofissional.

Art. 3º A CEUA-IAGRO ficará vinculada à diretoria da IAGRO, que deverá fornecer o necessário suporte administrativo para o seu adequado funcionamento.

Art. 4º Considera-se atividade de ensino (curso) ou de pesquisa (diagnóstico) desenvolvida no âmbito da IAGRO, que envolva animais, para efeitos desta regulamentação, toda aquela cujo desenvolvimento tenha ocorrido em suas dependências físicas ou tenha sido efetuado por qualquer pessoa que faça parte de seu quadro de pessoal.

Parágrafo único. Todas as atividades especificadas no *caput* deste artigo deverão ser submetidas, previamente, à CEUA-IAGRO, através de Formulários em anexo, de acordo com a Resolução Normativa CONCEA nº 27 de 23/10/2015.

**Capítulo II - Composição**

Art. 5º - A CEUA - IAGRO será constituída de membros titulares e seus respectivos suplentes indicados pela diretoria geral da IAGRO.

§ 1º - A CEUA-IAGRO será integrada por pelo menos, 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, sendo obrigatória a participação de: 01 (um) Médico Veterinário, 01 (um) Biólogo; ambos servidores da IAGRO, 01 (um) representante do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA e 01 (um) representante de Sociedade Protetora de Animais (SPA), legalmente constituída e estabelecida no País, e seu(s) respectivo(s) suplente(s).

§ 2º - Os membros da CEUA são designados por Portaria, pelo Diretor da IAGRO, para um mandato de dois anos, admitindo-se a possibilidade de recondução. Cabe ao coordenador da CEUA requerer ao CONCEA, através do Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais (CIUCA), a aprovação de sua nova composição, anexando o documento de nomeação.

§ 3º Caberá às CEUAs, sempre que houver necessidade de alteração do seu coordenador, do vice-coordenador ou de seus membros, atualizar as informações registradas no Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais - CIUCA.

**Capítulo III - Reuniões**

Art. 6º A CEUA-IAGRO se reunirá ordinariamente a cada semestre, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu coordenador;

Art. 7º As reuniões ordinárias devem ser convocadas por escrito, com antecedência mínima de cinco dias, podendo ser encaminhadas por e-mail. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com, pelo menos, um dia de antecedência;

Art. 8º O quorum mínimo para deliberação da CEUA é de maioria simples dos membros presentes e a presença obrigatória do coordenador ou do vice, nos impedimentos do mesmo;

Art. 9º Os componentes da CEUA-IAGRO, quando diretamente envolvidos na pesquisa, deverão se isentar de tomada de decisões;

Art.10º Os membros da CEUA-IAGRO deverão manter sob caráter confidencial as informações recebidas ou decisões tomadas;

**Capítulo IV - Competências**

Art. 11º Compete às CEUAs:

I - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei n.º 11.794, de 8 de outubro de 2008, nas demais normas aplicáveis e nas Resoluções Normativas do CONCEA;

II - examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e de projetos de pesquisa científica a serem realizados na instituição à qual esteja vinculada, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

III - manter cadastro atualizado dos protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica realizados, ou em andamento, na instituição, enviando cópia ao CONCEA;

IV - manter cadastro dos pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica, enviando cópia ao CONCEA;

V - expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades;

VI - notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

VII - investigar acidentes ocorridos no curso das atividades de criação, pesquisa e ensino e enviar o relatório respectivo ao CONCEA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento;

VIII - estabelecer programas preventivos e realizar inspeções anuais, com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;

IX - solicitar e manter relatório final dos projetos realizados na instituição, que envolvam uso científico de animais;

X - avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de criação, ensino e pesquisa científica, de modo a garantir o uso adequado dos animais;

XI - divulgar normas e tomar decisões sobre procedimentos e protocolos pedagógicos e experimentais, sempre em consonância com as normas em vigor;

XII - assegurar que suas recomendações e as do CONCEA sejam observadas pelos profissionais envolvidos na criação ou utilização de animais;

XIII - consultar formalmente o CONCEA sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário;

XIV - desempenhar outras atribuições, conforme deliberações do CONCEA;

XV - incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em ensino e pesquisa científica; e

XVI - determinar a paralisação de qualquer procedimento em desacordo com a Lei n. 11.794, de 08 de outubro de 2008, na execução de atividades de ensino e de pesquisa científica, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

§ 1º Quando se configurar a hipótese prevista no inciso XVI deste artigo, a omissão da CEUA acarretará sanções à instituição, nos termos dos arts. 17 e 20, da Lei n. 11.794, de 08 de outubro de 2008.

§ 2º Das decisões proferidas pelas CEUAs cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

§ 3º Os membros das CEUAs responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às atividades de ensino ou de pesquisa científica propostas ou em andamento.

§ 4º Os membros das CEUAs estão obrigados a manter sigilo das informações consideradas confidenciais, sob pena de responsabilidade.

Art. 12º A CEUA deverá realizar reuniões ordinárias pelo menos uma vez a cada semestre (*se houver demanda de novos projetos ou cursos*) e, extraordinárias, quando necessário.

Parágrafo único. A reunião deverá ser registrada em ata.

Art. 13º A CEUA deverá encaminhar anualmente ao CONCEA, por meio do CIUCA, relatório das atividades desenvolvidas, até o dia 31 (trinta e um) de março do ano subsequente, sob pena de suspensão das atividades.

Art. 14º Aos pesquisadores, docentes, coordenadores e responsáveis técnicos por atividades experimentais, pedagógicas ou de criação de animais compete:

I - assegurar o cumprimento das normas de criação e uso ético de animais;

II - submeter à CEUA proposta de atividade, especificando os protocolos a serem adotados;

III - apresentar à CEUA, antes do início de qualquer atividade, as informações e a respectiva documentação, na forma e conteúdo definidos nas Resoluções Normativas do CONCEA;

IV - assegurar que as atividades serão iniciadas somente após decisão técnica favorável da CEUA e, quando for o caso, da autorização do CONCEA;

V - solicitar a autorização prévia à CEUA para efetuar qualquer mudança nos protocolos anteriormente aprovados;

VI - assegurar que as equipes técnicas e de apoio envolvidas nas atividades com animais recebam treinamento apropriado e estejam cientes da responsabilidade no trato dos mesmos;

VII - notificar à CEUA as mudanças na equipe técnica;

VIII - comunicar à CEUA, imediatamente, todos os acidentes com animais, relatando as ações saneadoras porventura adotadas;

IX - estabelecer junto à instituição responsável mecanismos para a disponibilidade e a manutenção dos equipamentos e da infraestrutura de criação e utilização de animais para ensino e pesquisa científica; e

XVI - fornecer à CEUA informações adicionais, quando solicitadas, e atender a eventuais auditorias realizadas.

**Capítulo V - Dos Procedimentos**

Art. 15º O responsável por projeto de ensino ou pesquisa que envolva o uso de animais deverá apresentá-lo à CEUA-IAGRO, na forma de protocolo específico, e só poderá executá-lo mediante decisão favorável da comissão.

§ 1º Os protocolos de ensino ou de pesquisa submetidos à CEUA-IAGRO deverão conter todas as informações e documentos solicitados em formulário disponibilizado para esse fim, sob pena de não serem analisados.

§ 2º Os protocolos (projeto) existentes na IAGRO, anteriores a criação de CEUA-IAGRO terão como data de início a data de aprovação pela CEUA-IAGRO;

Art. 16º O (s) protocolo(s) podem ser suspenso(s) ou revogado(s) a qualquer momento, caso sejam constatadas irregularidades na sua execução.

Art. 17º A CEUA-IAGRO terá um prazo de dez dias, para emitir parecer sobre cada protocolo submetido, que será apreciado e votado em reunião plenária.

Art. 18º Os protocolos analisados pela CEUA-IAGRO poderão enquadrar-se em uma das seguintes modalidades:

- I - "aprovado";
- II - "aprovado com condições";
- III - "indeferido".

§1º Qualquer que seja o resultado da análise do protocolo, o responsável deverá ser cientificado dele, seja por meio físico ou eletrônico, pela CEUA-IAGRO.

§ 2º Se o protocolo for colocado em "aprovado com condições", o responsável terá o prazo de trinta dias após a emissão de aviso eletrônico correspondente para realizar as correções ou proceder às justificativas necessárias à nova análise pela CEUA-IAGRO, sendo retirado definitivamente de pauta e arquivado caso não haja manifestação dentro desse prazo.

§ 3º Protocolo indeferido tem direito a recurso, desde que fundamentado, dirigido à comissão em até dez dias após o responsável pelo protocolo ter sido cientificado da decisão, devendo a CEUA-IAGRO emitir parecer final ao recurso em até dez dias após seu recebimento.

§ 4º É de responsabilidade do servidor manter em seu cadastro junto à CEUA ao menos um endereço eletrônico ativo.

§ 5º Das decisões proferidas pela CEUA-IAGRO cabem recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

|     |          |               |                                     |          |      |           |   |
|-----|----------|---------------|-------------------------------------|----------|------|-----------|---|
| 622 | 01/09/17 | 69/100.290/17 | Artemix Produções Artísticas Eireli | 33903905 | 0240 | 15.000,00 | Show musical com o grupo Canto Guarani. |
| 623 | 01/09/17 | 69/100.289/17 | Fifty Four Eventos Ltda             | 33903905 | 0240 | 32.000,00 | Show musical com Alex e Yvan.           |
| 624 | 04/09/17 | 69/100.054/17 | Diárias                             | 33901414 | 0240 | 900,00    | Pagamento de diárias para servidores    |
| 625 | 04/09/17 | 59/100.408/16 | Taurus Distribuidora de Petróleo    | 33903001 | 0240 | 1.000,00  | Ticket combustível                      |